DELIBERAÇÃO AC02 - 192/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7649/2018
PROTOCOLO	: 1915358
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
INTERESSADO	: ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALAR, MS DIAGNOSTICA LTDA., E MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
VALOR	: 316.215,80
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao estarem instruídos com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas e demonstrarem o atendimento aos requisitos legais.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas configura infração e enseja aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 09 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 13/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2018, celebrado pelo Município de Aral Moreira e a empresa Ágil Produtos para Saúde Eireli, Du Bom Distribuição de Produtos Médico – Hospitalar, MS Diagnostica Ltda e MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda., exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto, com aplicação **multa** ao Prefeito Alexandrino Arévalo Garcia, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo-lhe o **prazo** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2018, realizado pelo Município de Aral Moreira, visando ao Registro de preços para aquisição de materiais para laboratório, com fornecimento parcelado, para serem utilizados no laboratório de análise clínicas, no valor inicial da contratação de R$ 316.215,80 (trezentos e dezesseis mil duzentos e quinze reais e oitenta centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa Ágil Produtos para Saúde Eireli, no valor de R$ 34.866,50 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), Du Bom Distribuição de Produtos Médico – Hospitalar, no valor de R$ 71.546,30 (setenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), MS Diagnostica Ltda., no valor de 57.406,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e seis reais) e MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda., no valor de R$ 152.397,00 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e sete reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a ata de registro atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 (ANA – 5ICE – 27605/2018 – *f.506/509*), mas identificou a seguinte inconsistência:

- Os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo VI, item 9, 9.1, A da Resolução TCE/MS n.054/2016.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às f.*510/511* (PARECER PAR - 3ª PRC – 20779/2018).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2018 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2018, realizado pelo Município de Aral Moreira.

2.1 . Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2018.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente de acordo com os demais documentos exigidos pelo anexo VI, item 2, 2.2 " A" da resolução TCE/MS n. 054/2016.

2.2 . Da formalização da Ata de Registros de Preços n. 11/2018

A Ata de Registro de Preços n.11/2018 (*f.469/492 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 03/05/2018 (*f.468)*.

3. Dosimetria da Multa

Considerando que os documentos foram remetidos à Corte de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo VI, item 9, 9.1 da Resolução TCE/MS n.054/2016, fixo a multa em **30 (trinta) UFERMS**, uma para cada dia de atraso, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

DISPOSITIVO

4. DECLARAÇÃO DO VOTO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

4.1 Para que seja **DECLARADA** a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2018 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2018, celebrado pelo Município de Aral Moreira, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/93, *exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo VI, item 9, 9.1 da Resolução TCE/MS n.054/2016;*

4.2 Para que seja **APLICADA MULTA** ao Prefeito – ***Alexandrino Arévalo Garcia,*** inscrito no CPF n. 839.314.301-20, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

4.3 Para que seja **CONCEDIDO O PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme previsão do artigo 83 da Lei Complementar n. 160/2012; com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preço, com aplicação de multa ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB/ARP/DSSM